



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	59
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	66
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério da Cultura.....	71
Ministério da Defesa.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	73
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	73
Ministério da Educação.....	74
Ministério do Esporte.....	74
Ministério da Fazenda.....	79
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	90
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	91
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	91
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	113
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério das Mulheres.....	123
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	123
Ministério de Portos e Aeroportos.....	123
Ministério dos Povos Indígenas.....	125
Ministério da Saúde.....	125
Ministério do Trabalho e Emprego.....	215
Ministério dos Transportes.....	215
Ministério Público da União.....	219
Poder Judiciário.....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	219

.....Esta edição é composta de 227 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.781	(1)
ORIGEM : 5781 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP	
ADV.(A/S) : LUÍS CARLOS PARREIRAS ABRITTA (58400/MG)	

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que declarava a perda parcial do objeto da ação quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 119, XX, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 119, XVII, do mesmo diploma legal, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritita. Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Roberto Barroso (Relator), para conhecer parcialmente da presente ação direta e, na parte conhecida, julgá-la procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 119, XVII, da Lei Complementar 34/1994 do Estado de Minas Gerais, na redação conferida pela LC 134/2014; e do voto da Ministra Rosa Weber (Presidente), que também acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 17.3.2023 a 24.3.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta e julgou extinto o processo sem resolução do mérito pela alteração substancial do art. 119, XX, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 e pela revogação do art. 119, XVII, da LC nº 34/1994, nos termos do voto reajustado do Relator, vencido o Ministro Ricardo Lewandowski, que votara em assentada anterior acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023.

EMENTA: Direito constitucional e processual civil. Ação direta de inconstitucionalidade. Auxílios e regime de subsídio. Alteração significativa e revogação dos dispositivos objeto da ADI.

1. Ação direta contra o art. 119, XVII e XX, da Lei Complementar nº 34/1994, incluído pela Lei Complementar nº 136/2014, ambas do Estado de Minas Gerais, que tratam do pagamento de auxílio ao aperfeiçoamento profissional e auxílio-saúde a membros do Ministério Público estadual.

2. O art. 119, XX, da LC nº 34/1994, que dispõe sobre o auxílio-saúde, foi substancialmente modificado no curso da ação, pela LC nº 147/2018 MG, sem aditamento da inicial. Por sua vez, o auxílio ao aperfeiçoamento profissional, previsto no art. 119, XVII, da Lei Complementar mineira nº 34/1994, foi expressamente revogado pela LC nº 170/2023.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a revogação do ato normativo impugnado ou a sua alteração substancial conduzem à prejudicialidade da ação direta por perda superveniente do objeto. Precedentes.

4. Ação direta não conhecida. Processo extinto sem resolução do mérito.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 169, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, o prazo para apresentar ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República o relatório final a que se refere o art. 7º da Portaria nº 153, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a vigência do direito antidumping definitivo e dos compromissos de preços aplicados às importações de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, quando originários da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII, do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e os incisos VI e VIII, do art. 2º, do Anexo IV da Resolução Gececx nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo III da presente Resolução e no Parecer SEI nº 903/2023/MDIC; e o deliberado em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Shandong Ensign Industry Co. Ltd	252,89
	TTCA Co. Ltd.	861,50
	RZBC Co., Ltd.	861,50
	Anhui BBKA International Co. Ltd.	835,32
	Anhui BBKA Pharmaceutical Co., Ltd.	
	Anhui Koyo Imp. & Exp. Co. Ltd.	
	Augmentus Ltd. China	
	Changle Victor Trading Co. Ltd.	
	Changsha Newsky Chemical Co. Ltd.	
	Dalian Platinum Chemicals Co. Ltd.	
	Farmasino Pharmaceuticals (Jiangsu) Co. Ltd.	
	Foodchem International Corporation	
Gansu Xuejing Biochemical Co. Ltd.		
Gansu Xuejing Imp & Exp Co., Ltd		
Hainan Zhongxin Chemical Co. Ltd.		
Hangzhou Ruijiang Chemical Co. Ltd.		
Huangshi Xinghua Biochemical Co. Ltd.		
Huber Group		
Hugestone Enterprise Co. Ltd.		
Hunan Dongting Citric Acid Chemicals Co. Ltd.		
Jiali Bio Group (Qingdao) Ltd.		
Jiangsu Gadot Nuobei Biochemical Co. Ltd.		
Jiangsu Lemon Chemical & Technology Co.		
Juxianhongde Citriccid Co. Ltd.		
Kelco Chemicals Co.Ltd.		
Laiwu Taihe Biochemistry Co. Ltd.		
Lianyungang Mupro Imp. & Exp. Co. Ltd.		
Lianyungang Samin Food Additives Co. Ltd.		
Lianyungang Shuren Scientific Creation Imp. & Exp. Co. Ltd.		
Lianyungang Zhong Fu Imp & Exp. Co. Ltd.		
Linyi Yingtai Economic and Trading Co. Ltd.		

AVISO

Foi publicada em 17/10/2023 a edição extra nº 197-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

